

Reforço: 602 410\$, realizado em dinheiro pelos sócios na proporção das suas quotas.

Capital: 5 000 euros.

Sócios e quotas:

1 — António Jorge Amaral Protásio — 4 750 euros.

2 — Maria Adelaide Roldão Braizinha — 250 euros.

Artigo alterado 3.º

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores constantes da escrita, é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas: uma do valor nominal de quatro mil setecentos e cinquenta euros, do sócio António Jorge Amaral Protásio, e uma de duzentos e cinquenta euros, da sócia Maria Adelaide Roldão Braizinha.

Mais certifica que nesta data foram depositados na pasta da sociedade os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

9 de Junho de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Mouco Teixeira Leitão Pinto*.  
3000210385

### ESTORIL IATES (CHARTER) — ALUGUER DE BARCOS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 7223/980130; identificação de pessoa colectiva n.º 504087908; inscrições n.ºs 4 e 5; números e data das apresentações: 21 e 23/20050909.

Certifico que foi registado o seguinte:

Designação de gerentes, em 2 de Agosto de 2005:

Henrique Van Zeller de Moser, com domicílio profissional na Rua de Filipe Folque, 2, 4.º, Lisboa e David Edward Reid.

Prazo: biénio de 2004-2005.

Dissolução e encerramento da liquidação:

Data da aprovação das contas: 11 de Agosto de 2005.

Mais certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas dos anos 2000, 2001, 2002, 2003 e 2004.

Está conforme o original.

1 de Fevereiro de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Mouco Teixeira Leitão Pinto*.  
2009172213

### ANTIGA CONFEITARIA DE BELÉM, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 16 061; identificação de pessoa colectiva n.º 5002287779; inscrição n.º 9; número e data da apresentação: 34/040729.

Certifico que foi registado o seguinte:

Alteração do contrato quanto aos artigos 1.º, 4.º, 7.º, 9.º, 10.º, 13.º a 18.º, 20.º, 21.º, 23.º a 27.º

Capital: 400 000 euros.

Sócios e quotas:

1 — Leonilde Carlota de Carvalho França — 84 000 euros.

2 — Pedro Jorge França Rodrigues Clarinha — 40 000, 12 600, 17 200, 111 400, 20 000, 11 200 e 11 400.

3 — Henrique José de Almeidas — 26 000 euros.

4 — Manuel Delgado — 19 200 euros.

5 — Luís Morgado Ramos — 17 400 euros.

6 — João Manuel Gama Pexita — 12 800 euros.

7 — José António Ferreira de Melo e Silva — 12 800 euros.

8 — Agostinho Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — 4000 euros.

Gerência: composta por 2 elementos.

Gerentes designados vitalícios: os sócios Leonilde Carlota de Carvalho França e Pedro Jorge França Rodrigues Clarinha.

Prazo do mandato quando eleitos: 4 anos.

Forma de obrigar:

a) Pela assinatura do sócio gerente Pedro Jorge França Rodrigues Clarinha;

b) Pelas assinaturas dos dois gerentes;

c) Pela assinatura de um gerente e de um mandatário, dentro dos poderes atribuídos pela procuração;

d) Pela assinatura de procurador ou procuradores constituídos nos termos e com os limites estabelecidos na procuração.

A sociedade poderá ter um conselho fiscal composto por um presidente e dois vogais, pelo período de 4 anos e um revisor oficial de contas e suplente ou constituído apenas por um revisor oficial único.

Artigos alterados:

1.º

1 — A sociedade tem a denominação de Antiga Confeitaria de Belém, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Rua de Belém, 84 a 88, da freguesia de Santa Maria de Belém, da cidade de Lisboa.

2 — Por deliberação da gerência pode a sede da sociedade ser transferida por qualquer outro local do território nacional, e bem assim abrir outros estabelecimentos no país, conforme melhor convier à actividade social.

4.º

O capital social é de quatrocentos mil euros, realizado em dinheiro e correspondente à soma de catorze quotas que são as seguintes: uma do valor nominal de oitenta e quatro mil euros da sócia Leonilde Carlota de Carvalho França; sete do valor nominal, respectivamente, de quarenta mil euros, doze mil e seiscentos euros, dezassete mil e duzentos euros, cento e onze mil e quatrocentos euros, vinte mil euros, onze mil e duzentos euros e onze mil e quatrocentos euros do sócio Pedro Jorge França Rodrigues Clarinha; uma do valor nominal de vinte e seis mil euros do sócio Henrique José de Almeida; uma do valor nominal de dezanove mil e duzentos euros do sócio Manuel Delgado; uma do valor nominal de dezassete mil e quatrocentos euros do sócio Luís Morgado Ramos; uma do valor nominal de doze mil e oitocentos euros do sócio João Manuel Gama Pexita; uma do valor nominal de doze mil e oitocentos euros do sócio José António Ferreira de Melo e Silva e uma do valor nominal de quatro mil euros do sócio Agostinho Gonçalves Cavaleiro de Ferreira.

7.º

1 — As quotas podem ser divididas, sem necessidade de autorização da sociedade, para efeitos de cessão de parte das mesmas a outro sócio, bem como para efeitos de sucessão legítima e testamentária.

2 — Enquanto a quota se mantiver indivisa devem os respectivos co-titulares designar um de entre eles que os represente perante a sociedade.

3 — As quotas de montante inferior a três mil e novecentos euros não são divisíveis.

9.º

1 — No caso de ser exercido o direito de preferência, a quota a ceder é paga pelo valor que tiver face à situação líquida do último balanço aprovado se este não tiver mais que três meses e se assim não for será elaborado balanço adrede para o efeito.

2 — O pagamento é efectuado em 3 prestações, correspondentes a 40 %, 30 % e 30 % do valor referido nos n.ºs 1 e 2 precedentes, a pagar no acto da celebração da escritura de cessão e decorridos 90 e 180 dias, respectivamente.

10.º

1 — Para efeitos de aplicação do disposto nos números anteriores, o sócio que pretender alienar alguma quota dará conhecimento da sua pretensão à gerência, mediante carta ou postal registados com aviso de recepção, em que identifique o respectivo adquirente e as cláusulas essenciais da transacção.

2 — A gerência promoverá, através do sócio presidente da assembleia geral a convocação de uma assembleia geral para esta deliberar se a sociedade exerce, ou não, o direito de preferência.

3 — Os sócios que pretendam exercer o direito de preferência no caso de a sociedade não exercer o que lhe cabe devem comparecer na assembleia geral a que se refere o número anterior e nela manifestar a sua vontade nesse sentido.

4 — Decorrido o prazo de 90 dias sobre a recepção da carta a que se refere o n.º 1, sem que a gerência tenha comunicado ao sócio, por postal ou carta registada com aviso de recepção, que a sociedade ou os sócios exercem o direito de preferência, pode aquele fazer a cessão ao adquirente que tiver indicado.

13.º

1 — A sociedade pode amortizar quotas nos casos previstos no artigo 11.º e seus números e ainda nos seguintes:

a) Quando houver acordo entre a sociedade e o titular da quota;

b) Quando algum sócio requerer arrolamento em bens sociais ou qualquer outra providência que incida nesses bens e afecte a sua disposição;

c) Quando qualquer quota for arrestada, penhorada, arrolada ou em geral apreendida judicial ou administrativamente;

d) Quando algum sócio, depois de inequivocamente avisado, reincidir na prática de actos que perturbem gravemente a vida social e administrativa da sociedade;

e) Quando, no caso de divisão e ou partilha, a quota não atinja o mínimo estabelecido no n.º 3 do artigo 7.º;

f) Quando a quota ou parte dela venha a caber a quem não seja sucessor legítimo ou testamentário de sócio falecido;

g) Quando a quota se mantenha em contitularidade decorrido que seja um ano após a verificação do facto que importe a sua divisão.

## 14.º

1 — A administração da sociedade, bem como a sua representação, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, cabe à gerência composta por dois elementos, sócios ou não, os quais são eleitos e destituídos, por maioria simples, pela assembleia geral, sem prejuízo do disposto no n.º 5 seguinte.

2 — Os sócios Leonilde Carlota de Carvalho França e Pedro Jorge França Rodrigues Clarinha são designados gerentes vitalícios só podendo ser destituídos por uma maioria de 75 % do capital social.

3 — O prazo do mandato de gerente eleito é de quatro anos renováveis.

4 — O gerente que possuir maior posição no capital social da sociedade ou, no caso de não ser sócio, for mais idoso, tem voto de qualidade no caso de empate nas votações.

5 — No caso de se verificar a falta de um gerente vitalício poderá a vaga ser preenchida por eleição nos termos do n.º 1 precedente ou deliberar a assembleia, por maioria simples, que a gerência passe a funcionar com apenas um gerente.

## 15.º

1 — À gerência compete exercer a gestão normal da sociedade com vista à realização do seu objecto social, designadamente:

a) Desempenhar todas as atribuições e praticar todos os actos cuja necessidade ou conveniência resultem da prossecução dos fins sociais, representando a sociedade em juízo e fora dele, por si ou através de mandatários;

b) Admitir e despedir pessoal contratado ou assalariado;

c) Nomear directores e gerentes comerciais, bem como encarregar quaisquer pessoas, sócios ou não sócios, de desempenharem algum ou alguns dos fins compreendidos no objecto social, podendo constituir mandatários ou conferir as correlativas procurações;

d) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções, bem como comprometer-se em árbitros;

e) Elaborar regulamentos internos da sociedade, podendo distribuir pelouros entre os sócios que prestem serviços à sociedade.

2 — A gerência pode nomear ou exonerar directores e constituir mandatários, sócios ou não sócios, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 256.º do Código Comercial ou para quaisquer outros fins, podendo fixar-lhes o âmbito e duração do mandato.

3 — A gerência reunirá sempre que necessário para a execução das deliberações da assembleia geral e para o necessário acompanhamento dos negócios sociais e andamento do expediente; e poderá, ou não, distribuir pelexos a cada um dos seus membros.

4 — Qualquer dos gerentes pode fazer-se representar pelo outro ou exprimir o seu voto por escrito.

## 16.º

1 — A sociedade fica obrigada nas seguintes condições:

a) Pela assinatura do sócio gerente Pedro Jorge França Rodrigues Clarinha;

b) Pela assinatura dos dois gerentes;

c) Pela assinatura de um gerente e de um mandatário, dentro dos poderes atribuídos pela procuração;

d) Pela assinatura de procurador ou procuradores constituídos nos termos e com os limites estabelecidos na procuração.

2 — A designação de mandatários e ou procuradores pode ser efectuada pelo sócio gerente Pedro Jorge França Rodrigues Clarinha ou terá, sempre, que alcançar o seu consenso.

3 — Os gerentes não podem dedicar-se a actividade comercial ou industrial que possibilite efectiva concorrência com a actividade da sociedade.

4 — Fica expressamente vedado à gerência ou a qualquer dos seus membros e mandatários obrigar a sociedade em quaisquer negócios ou contratos estranhos ao fim social, nomeadamente abonações, fianças e actos semelhantes. O membro ou mandatário que violar o estatuto responderá perante a sociedade pelo prejuízo que porventura possa causar.

## 17.º

A sociedade poderá possuir, adquirir, manter e alienar quotas próprias ou de outras sociedades ou acções, mantê-las, fruí-las e efectuar sobre elas todas as operações que tiver por convenientes.

## 18.º

1 — A assembleia geral da sociedade é sempre convocada e presidida por um sócio designado como presidente da assembleia geral. A convocação da assembleia geral é efectuada a solicitação da gerência ou de qualquer dos gerentes, de sócios que representem 25 % do capital social e por iniciativa do presidente, e mediante cartas ou postais registados com aviso de recepção dirigidos aos sócios e para as suas moradas, conhecidas na sociedade.

2 — O presidente da assembleia geral é designado por períodos de 4 anos renováveis e na mesma altura em que o seja a gerência, mantendo-se em funções enquanto não se verificar nova eleição, e no caso de empate em qualquer votação da assembleia geral tem voto de qualidade.

3 — O presidente da assembleia geral é, quando se declarar impedido, substituído, durante o período do impedimento declarado, pelo sócio que possua, na sociedade, maior capital social.

4 — A convocação dos sócios que residam no estrangeiro é efectuada por correio aéreo registado com aviso de recepção, com a antecedência de trinta dias, desde que os sócios tenham previamente, por carta ou postal registados com aviso de recepção, dado a conhecer à sociedade a sua residência no estrangeiro.

## 20.º

1 — São da competência da assembleia geral e dependem de deliberação desta:

a) A aquisição e alienação de bens imóveis;

b) A aquisição e alienação de participações no capital da própria sociedade ou de outras sociedades;

c) A realização de obras ou quaisquer outros investimentos ou gastos que no decorrer do exercício ultrapassem um décimo do volume de vendas do ano anterior.

2 — A compra, a venda e a oneração de quotas da sociedade, a compra e venda de imóveis e a sua oneração, a compra ou venda ou o trespasse de estabelecimentos comerciais ou industriais, o arrendamento de bens da sociedade, os contratos de exploração e de arrendamento, a contratação de pessoal técnico superior e a assunção de dívidas de qualquer valor ou espécie e de montante igual ou superior a dois terços do capital social e perante qualquer entidade pública ou particular, ficam dependentes de deliberação da sociedade e devendo ser integrada esta pelo voto do sócio Pedro Jorge França Rodrigues Clarinha.

## 21.º

1 — A assembleia geral considera-se constituída logo que estejam presentes ou representados sócios que possuam ou representem a maioria do capital social da sociedade, salvo nos casos em que por força deste contrato social seja exigível outro quórum.

2 — Em Segunda convocação a assembleia geral pode funcionar e deliberar sobre qualquer matéria e com qualquer representação do capital.

3 — Os sócios só podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, podendo o mandato ser conferido por simples carta desde que o presidente da assembleia geral julgue válida a representação.

4 — As deliberações da assembleia geral são tomadas pela maioria simples do capital presente e representado salvo os casos em que, nos termos do contrato social, seja exigível maioria qualificada.

## 23.º

1 — A assembleia geral reúne obrigatória e ordinariamente até ao dia 31 de Março para discutir, aprovar e modificar o balanço e contas da sociedade e extraordinariamente sempre que, nos termos destes estatutos ou por disposição legal imperativa, tenha lugar uma assembleia geral extraordinária.

2 — Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzido o montante para o fundo de reserva legal, dentro dos limites fixados na lei, e a provisão para impostos sobre os lucros do exercício, terão o destino que for deliberado em assembleia geral.

3 — As remunerações dos membros dos órgãos sociais e dos sócios que trabalhem para a sociedade são fixadas e actualizadas, anualmente, pela assembleia geral que aprovar o balanço e contas da sociedade e a fixação e ou actualização será efectuada em princípio, de acordo com a taxa de aumento do salário mínimo nacional para os serviços ou por índice equivalente, caso aquele outro não seja conhecido.

## 24.º

1 — A sociedade poderá ter um conselho fiscal composto por um presidente e dois vogais que poderão ser, ou não, sócios e que serão eleitos e destituídos pela assembleia geral pelo período de quatro anos renováveis e um revisor oficial de contas e suplente ou constituído apenas por um revisor oficial único.

2 — O conselho fiscal ou o revisor oficial de contas só entrarão em funcionamento no caso e quando a assembleia geral assim deliberar.

25.º

A liquidação e dissolução da sociedade regem-se pela legislação aplicável e pelas deliberações tomadas em assembleia geral, que designará três sócios para fazerem parte da comissão liquidatária, sendo um, deles o maior quotista.

26.º

Os gerentes que tenham exercido na sociedade durante vinte anos, seguidos ou interpolados, tais funções terão direito a receber uma pensão mensal de reforma igual à remuneração fixa que recebiam à data em que cessarem o exercício das suas funções por impossibilidade, doença, invalidez ou por terem atingido os sessenta e cinco anos em exercício e não pretendam continuar ao serviço. As pensões atribuídas são actualizáveis nos mesmos termos em que o sejam as pensões de reforma do regime geral da segurança social.

27.º

1 — Quaisquer divergências sobre a interpretação, aplicação e execução dos dispositivos constantes do presente contrato suscitadas por sócio ou sócios ou quaisquer divergências ou litígios entre os sócios e a sociedade ou por seus herdeiros e cônjuges e a sociedade são resolvidas através de arbitragem necessária, sem recurso, nos termos dos números seguintes.

2 — A constituição do Tribunal Arbitral opera-se nos 30 dias seguintes à celebração do compromisso arbitral e este tem lugar nos 30 dias seguintes à comunicação de qualquer das partes à outra ou à sociedade de que pretende desencadear a arbitragem.

3 — O prazo para a conclusão da arbitragem é de um ano civil corrido e sem recurso.

4 — A designação dos árbitros de parte opera-se com a constituição de arbitragem e bem assim a indicação do árbitro presidente.

5 — Os árbitros de parte são remunerados pelas partes que os indicarem mas o árbitro presidente é remunerado pela sociedade.

6 — Os árbitros de parte são indicados por cada uma das partes e o árbitro presidente é indicado por acordo dos árbitros de parte e, na falta de acordo, por sorteio de uma lista de seis para a qual cada uma das partes indica três.

7 — O processo arbitral apenas tem petição e contestação e não serão ouvidas mais de dez testemunhas, todas em Tribunal, por cada uma das partes.

8 — O tribunal arbitral julgará segundo o direito português e da decisão não cabe recurso.

9 — No omissis são aplicáveis, com as alterações necessárias, os dispositivos da Lei n.º 31/88 de 29 de Agosto.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

11 de Julho de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Mouco Teixeira Leitão Pinto*.  
2007504502

### AMFM — CONSULTADORIA E ACTIVIDADES DE MARKETING, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 7665/980724; identificação de pessoa colectiva n.º 504203401; inscrição n.º 03; número e data da apresentação: 39/040219.

Certifico que foi registado o seguinte:

Alteração parcial do contrato.

Artigos modificados: 1.º e 3.º, tendo os artigos 10.º e 11.º sido reenumerados.

Objecto: prestação de serviços de consultadoria na organização e gestão de empresas; formação de recursos humanos, prospecção e estudos de mercado, campanhas de *marketing*, organização de festas e outros eventos promocionais, tais como, feiras, congressos e exposições. Análise de projectos de investimento e apoio nas áreas financeira e contabilística, comércio, instalação e manutenção de equipamentos dentários.

Artigos alterados: 1.º e 3.º.

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma de AMFM — Consultadoria, Marketing e Comércio de Equipamentos Dentários, L.<sup>da</sup>

3.º

O objecto da sociedade consiste em prestação de serviços de consultadoria na organização e gestão de empresas; formação de recursos humanos, prospecção e estudos de mercado, campanhas de *marketing*, organização de festas e outros eventos promocionais, tais como, feiras, congressos e exposições. Análise de projectos de investimento e apoio nas áreas financeira e contabilística. Comércio, instalação e manutenção de equipamentos dentários.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

18 de Julho de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Mouco Teixeira Leitão Pinto*.  
2009172892

### BRANCO E ROSA — INSTITUTO DE BELEZA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 2274/910625; identificação de pessoa colectiva n.º 502577959; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 13; números e data das apresentações: 16 e 17/050622.

Certifico que foi registado o seguinte:

Cessação de funções da gerente Manuela Ramos Duarte Serralheiro, por ter renunciado em 13 de Maio de 2005.

Alteração do contrato quanto ao artigo 3.º

Capital: 10 000 euros.

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado é de dez mil euros, dividido em seis quotas, uma do valor de dois mil euros da sócia Maria Natália dos Santos Quinteiro Ferreira, uma de dois mil euros da sócia Maria Leonor São José Lopes, uma de dois mil euros da sócia Anabela Veiga Martins Amaral, uma de dois mil euros, em comum e sem determinação de parte ou direito das sócias Ana Maria Jesus Rodrigues de Almeida Pinto e Sílvia Almeida Pinto, e duas dos valores de quatrocentos e noventa e oito euros e oitenta centímetros (bem próprio) e mil quinhentos e um euros e vinte centímetros da sócia Manuela Ramos Duarte Serralheiro.

Está conforme o original.

26 de Setembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Irene Palma*.  
2005423831

### DATA COMP — SISTEMAS DE INFORMÁTICA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 1880/910118; identificação de pessoa colectiva n.º 501812644; inscrição n.º 36; número e data da apresentação: 14/20051124.

Certifico que foi registado:

Fusão por incorporação, mediante transferência global do património das sociedades incorporadas, Comp 3 — Computadores e Serviços, Unipessoal, L.<sup>da</sup>, INFORBUSINESS — Desenvolvimento, Produção e Comercialização de Equipamentos e Soluções Globais de Atendimento, L.<sup>da</sup>, BV Data — Desenvolvimento de Sistemas, S. A., T. G. R. — Sociedade Comercial de Equipamentos de Informática, Unipessoal, L.<sup>da</sup>, e DELTALÓGICA — Sociedade de Pesquisa e Desenvolvimento de Software, L.<sup>da</sup>, na sociedade incorporante, DATA COMP — Sistemas de Informática, S. A.

Está conforme o original.

2 de Dezembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Irene Palma*.  
2010334213

### AAS FC — PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 13 748/20051107; identificação de pessoa colectiva n.º 507487362; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 10/20051107.

Certifico que foi registado o seguinte:

Contrato de sociedade.

Sócios:

1 — João Pedro Barros Falcão de Campos.

2 — Rui Manuel Lopes Ferreira Cardoso.